



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com  
Procuradoria Jurídica



## 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Modalidade Pregão Presencial nº. 96/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1093/2019

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Getulio Vargas, 60 - Centro, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSE SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, já devidamente qualificado no instrumento contratual principal.

**CONTRATADO: RODRAUDE PUBLICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.988.748/0001-00, com sede na Rua Praia de Ilheus, 1091, Londrina/PR, neste ato representado por Sidney Eduardo Magnone Vieira, já qualificado no contrato principal.


**Cláusula Primeira** - Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal para fins prorrogação do prazo de vigência por doze meses.

O novo prazo finda-se em 30/08/2021.

**Cláusula Segunda** - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1093/2019 anteriormente firmado.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Jaguariaíva, 30/08/2020.

  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
José Sloboda  
**CONTRATANTE**

  
**RODRAUDE PUBLICA EIRELI - ME**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com  
Procuradoria Jurídica



## 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Modalidade Pregão Presencial nº.96/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1093/2019

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSE SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, já devidamente qualificado no instrumento contratual principal.

**CONTRATADO: RODRAUDE PUBLICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.988.748/0001-00, com sede na Rua Praia de Ilheus, 1091, Londrina/PR, neste ato representado por Sidney Eduardo Magnone Vieira, já qualificado no contrato principal.

**Cláusula Primeira** - Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal para fins prorrogação do prazo de vigência por doze meses.

O novo prazo finda-se em 30/08/2021.

**Cláusula Segunda** - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1093/2019 anteriormente firmado.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Jaguariaíva, 30/08/2020.

  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
José Sloboda  
**CONTRATANTE**

  
**RODRAUDE PUBLICA EIRELI - ME**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA  
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO: 8235 - 2021

DADOS CADASTRAIS:

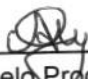
Página 1 de 1

REQUERENTE: RODRAUDE PUBLICA EIRELI-ME  
ENDEREÇO: PRAIA DE ILHEUS Nº 1091, RESIDENCIAL PORTO SEGURO II, LONDRINA  
TELEFONE: CELULAR: (43) 9180-2585  
EMAIL:  
CNPJ: 18.988.748/0001-00 INSC. ESTADUAL:

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITAÇÃO  
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL  
USUÁRIO: AMANDA LOPES YAROS  
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 27/08/2021 14:19:47  
SÚMULA: SOLICITA PRORROGAÇÃO E AJUSTE DE CONTRATO Nº 1093/2019.

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS

  
Responsável pelo Processo



À

**Secretaria Municipal de Finanças – Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR**



Ref.: **Contrato nº 1093/2019**

Processo nº 154/2019

Pregão Presencial nº 96/2019

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO DE CONTRATO**

**RODRAUDE PÚBLICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 18.988.748/0001-00, com sede na Avenida Tiradentes, nº 501, Torre 1, 11º Andar, Sala 1101, Jardim Shangri-lá, Londrina/PR, representada por seu sócio proprietário Sr. Sidney Eduardo Magnone Vieira, na qualidade de responsável legal pela empresa contratada, vem pela presente manifestar o nosso interesse em prorrogar o contrato administrativo nº 1093/2019, referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 96/2019 (**Contratação de empresa especializada em manutenção e monitoramento de sistemas e procedimentos digitais e manuais para franquear o acesso às informações da Prefeitura Municipal aos cidadãos**) por igual período e condições.

Havendo a prorrogação, requer o realinhamento do contrato haja vista que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado devido ao desequilíbrio econômico financeiro provocado pela defasagem preços e custos, de modo que o valor cotado à época da licitação não mais supre os custos e insumos do contrato.





Dessa forma, é completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada, razão pelo qual se faz necessário o reequilíbrio econômico financeiro.



## **1. DA NECESSIDADE DE REAJUSTAMENTO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40, XI E ART. 55, III DA LEI 8.666/93**

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

Dessa forma, a equação entre esses dois fatores, a qual é inicialmente estabelecida no edital da licitação, deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Nesse sentido se impõe, especialmente nos contratos de duração superior a doze meses, o uso de instrumentos de alteração do contrato administrativo: **a)** a revisão (ou recomposição), decorrente de eventos imprevisíveis, configurando álea extraordinária; **b)** o reajuste, decorrente de eventos previsíveis, configurando álea ordinária.

Inferre-se, entretanto, que o contrato celebrado entre esta Contratada e o Município de Jaguariáva, não contempla cláusula específica prevendo reajuste tarifário o que não pode ser oposto como fator obstativo da pretensão aqui deduzida.





Decorre do art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, inclusive, que é **obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avançados**, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

Quanto à relevância da previsão dos reajustes, como modo legítimo de preservar a equação econômico-financeira dos contratos administrativos, cite-se Celso Antônio Bandeira de Mello, segundo o qual ***a manutenção da equação econômico-financeira é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ela***<sup>1</sup>.

Além disso, é importante perceber a natureza da alteração contratual que implica um reajuste. Conforme afirma Marçal Justen Filho, o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. Afirma o citado jurista: ***Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária***<sup>2</sup>.

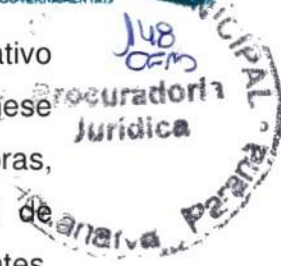
Sendo assim, ***ainda que não haja previsão expressa no edital ou no instrumento contratual quanto à forma como se dará o reajustamento de um contrato de prestação de serviços com prazo de duração superior a doze meses***, não há dúvidas de que é devido o reajuste, tendo em vista a preservação do valor real inicialmente contratado.

A interpretação literal do art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, neste caso, implicaria admitir a ocorrência de indesejável desequilíbrio contratual, ensejando enriquecimento sem causa do Poder Público.

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 595.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 407.

A equação econômico financeira do contrato administrativo independe de previsão expressa no instrumento contratual, pois sua gênese tem lugar no próprio texto da Constituição, quando prescreve que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento**, mantidas as condições efetivas da proposta...” (CR/88, art. 37, XXI).



Reiterando a Lei de Licitações, cumpre ressaltar que em seus artigos 40 e 55 como cláusulas obrigatórias aquelas que estabeleçam critérios de reajustamento. **Obrigação, e não faculdade:**

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente, o seguinte:** (...)

XI - **critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;**

(...)

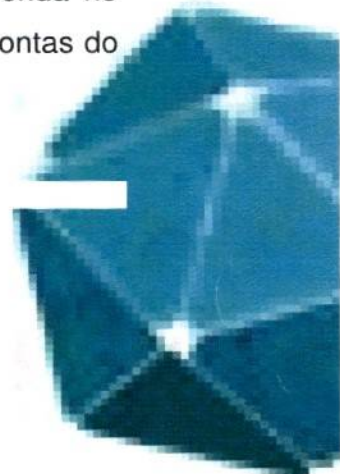
Art. 55. São **cláusulas necessárias** em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - **o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços,** os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (grifos nossos)

No mesmo sentido, obtempera o excerto da decisão proferida no processo nº 509952/19, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Contas do Paraná a seguir:

**PROCESSO Nº:** 509952/19





**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DA  
Nº 8.666/1993  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSE DURVAL  
MATTOS DO AMARAL  
**ACÓRDÃO Nº 2188/19 - Tribunal Pleno**  
[...]

**o reajuste não se mostra como mera opção, posta à disposição do poder concedente. E, na verdade, requisito necessário à outorga de uma concessão, faz parte do núcleo mínimo que a lei fixou para esse específico modelo contratual. Seria, portanto, ilegal celebrar um contrato de concessão sem cláusula de reajuste (Grifo Nosso)**

Quanto a periodicidade, a Lei nº 10.192/01 estabeleceu a periodicidade anual para a concessão dos reajustes, conforme se infere do seu art. 3º, § 1º: “a periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir”.

Portanto, decorrido um ano da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir (conforme fixado no termo contratual), a parte contratada fará jus ao reajustamento de preços.

Sendo assim, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta desta Contratante se não a de solicitar o **reajustamento do contrato**, a fim de que tenha condições de dar continuidade ao fornecimento dos serviços com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, boa fé e segurança jurídica.

## 2. DO ÍNDICE A SER UTILIZADO PARA REAJUSTE DO CONTRATO

Reportando à literalidade do art. 40, XI, da Lei de Licitações, tem-se que o critério de reajuste dos contratos administrativos pode ser um índice específico ou um índice setorial.



Em decisão registrada no Acórdão n. 361/2006, o Tribunal de Contas da União determinou:

***"(...) que os reajustes de preços nos contratos que vierem a ser celebrados sejam efetuados com base na efetiva variação de custos na execução desses contratos, mediante comprovação do contratado, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste, consoante prescreve o art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/93 (...). (grifo nosso)***

Como sabido, os índices de preços foram criados com o intuito de padronizar a medição da inflação, de modo que a variação dos preços fosse aferida periodicamente, tendo como parâmetro o valor de alguns determinados produtos.

Comparados entre si, os índices de preço variam, portanto, de acordo com a sua composição, com a periodicidade da coleta de seus dados, e até mesmo com a região do país em que é realizada a pesquisa de preços, sendo de uso amplamente difundido os índices elaborados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica (FIPE) e pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE).

Conforme visto alhures, o art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93 autoriza o uso de índices setoriais ou específicos no reajuste dos contratos administrativos. No que concerne aos índices setoriais, é certo que seus percentuais buscam refletir a variação de preços em uma determinada área da estrutura econômico-produtiva do país. Assim, quando o Poder Público o aplica a uma avença, busca a manutenção do seu equilíbrio financeiro a partir da análise dos efeitos da inflação em um certo setor da economia, no qual se situa o objeto do contrato administrativo a ser reajustado.

Quanto aos chamados índices específicos, tem-se que implica na possibilidade de também serem adotados os chamados índices gerais de preços no reajuste dos contratos administrativos. Assim, há um certo espaço de discricionariedade ao administrador, para que este adote um índice geral ou setorial de variação de preços, obviamente, formalizando sua escolha mediante uma exposição dos motivos determinantes da decisão.

Nesse sentido, em observância aos princípios da moralidade e da eficiência, consagrados constitucionalmente, é certo que essa opção não é arbitrária. Conforme entendimento pacificado na doutrina e na jurisprudência pátria, a escolha deve se dar entre os índices de preço produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, como ocorre em relação ao IPC (elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica) e ao IGP-M (elaborado pela Fundação Getúlio Vargas).

Ademais, ante a pluralidade de índices gerais e setoriais, deve ser privilegiado aquele que represente o menor percentual, criando a menor onerosidade ao Poder Público, conforme determina o princípio da economicidade. Dessa forma, podem ser usados como parâmetros para o reajuste dos contratos administrativos índices de preços setoriais ou gerais, produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo privilegiada a adoção do menor percentual.

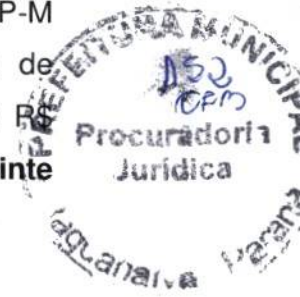
Portanto, conclui-se que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes, como ocorre no presente caso.

### 3. CONCLUSÃO





Ante ao exposto, requer o ajustamento do contrato através do IGP-M (elaborado pela Fundação Getúlio Vargas), no percentual acumulado de 33,83%<sup>3</sup>, cujo valor mensal a ser pago pelo Município, atualmente em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passará a ser a quantia de **R\$ 20.074,50 (vinte mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.



**Representante Legal**  
**SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA**

18.988.748/0001-00

ROBSON DE CARVALHO DE MELO

RUA PRATA DE LINDLEY, 1091  
PO. BOM FORTO SEGURO

LONDRINA - PR

<sup>3</sup> Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/igpm-julho-2021>. Acesso em 24/08/2021.







Prefeitura Municipal de Jaguariáva  
 Estado do Paraná  
 CNPJ 76.910.900/0001-38  
 Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
 CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130



FOLHA DE INFORMAÇÃO

*[Handwritten signature]*  
 76551 2021  
 271081 21  
 2021

Sra. Diretora  
 P/ apensar ao processo

*[Handwritten signature]*  
 ANIA

*[Handwritten signature]*  
 Tânia Maristela Munhoz  
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos  
 OAB 51217-PR

recebido o encaminhamento deste  
 ao Detachado 8323/2019 - P.P. 861/2019 conforme  
 Determinação  
 21 AGUA 20/06/21

AO Gabinete  
 Sra. Prefeita

renovada pela sua favorável a  
 de do serviço para própria necessidade  
 de seu.

Atenciosamente  
 21/07/21

*[Handwritten signature]*  
 Tânia Maristela Munhoz  
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos  
 OAB 51217-PR



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

154  
W/O

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

### **PARECER JURÍDICO**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E REALINHAMENTO ECONÔMICO  
PREGÃO PRESENCIAL N°: 96/2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 154/2019**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção e monitoramento de sistemas e procedimentos digitais e manuais para franquear o acesso às informações da Prefeitura Municipal aos cidadãos.**

**Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.**

#### **I. ANÁLISE PRÉVIA**

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prorrogação contratual no presente Processo instaurado com vistas a atender a necessidade de Contratação de empresa especializada em manutenção e monitoramento de sistemas e procedimentos digitais e manuais para franquear o acesso às informações da Prefeitura Municipal aos cidadãos.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

#### **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de pedido de análise ante a possibilidade de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual e reequilíbrio do contrato administrativo n. 1093/2019



## **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaiva.pr.gov.br

assinado em 30 de agosto de 2019 e com prazo de vigência de 12 meses conforme cláusula décima sextado referido contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

No bojo do processo verifica-se a existência de um termo de prorrogação de vigência datado de 30/08/2020 e com validade até 30/08/2021.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, fundamentando o pedido para o Aditivo na necessidade de utilização dos serviços pela secretaria.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

No que tange à análise de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, pontuamos:





## **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaiva.pr.gov.br

156  
610

O reajuste de contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é regido pelas disposições da Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitem, com as disposições da Lei 8.666.93. Confirma-se, a propósito, o inteiro teor do art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Mais especificamente, as normas gerais para o reajuste dos preços praticados nos contratos administrativos atualmente firmados estão contidas nos artigos art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, a seguir abordados.

Os contratos em que for admitido o reajuste, as espécies e a periodicidade mínima exigida foram especificamente tratadas nos artigos 1º e 2º da Lei no 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a seguir transcritos:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:  
(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.



## **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaiva.pr.gov.br

157  
do

Art. 2º E admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Nos procedimentos licitatórios ordinários, à adjudicação do objeto segue um contrato administrativo. Neste são fixadas de modo bilateral direitos e obrigações entre contratante e contratado.

Acerca do tema, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> teceu as seguintes considerações:

Somente se admite a revisão dos preços a favor da Administração, tal como previsto no art. 19 do Regulamento. Não se prevê a revisão de preços para produzir benefícios a favor do particular, mesmo reconhecendo que os preços de mercado são superiores aos previstos na proposta do licitante. Se tiver ocorrido modificação da situação fática ou jurídica que acarrete a maior oneração do particular, a solução consiste na revogação do registro. Portanto, será extinto o registro e o particular será liberado, sem qualquer punição.

Para corroborar tal entendimento, veja-se o enunciado do TCU:

Para ser caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato há que estar presente a comprovação, inequívoca, de que houve alteração nos custos dos insumos do contrato, em montante de tal ordem que inviabilize a execução do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando

<sup>1</sup>. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 285.



## **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaiva.pr.gov.br

158  
JO

álea econômica extraordinária e extracontratual. (Acórdão nº 3495/2012 – Plenário).

Verifica-se assim que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

O instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados com a administração pública diz respeito a uma forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública.

Se verificados fatos que afetem o equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do objeto adjudicado, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, quando da realização do contrato, sendo, portanto, direito recíproco.

Como visto acima, o reequilíbrio, em casos que tais, exige a demonstração quanto à ocorrência de fatos "imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis"; "estranhos à vontade das partes"; "inevitáveis"; e "causadores de desequilíbrio muito grande no contrato".

No caso em tela, a requerente fundou seu pedido nos aumentos praticados pela indústria, pleiteando a correção com base no IGP-M acumulado.

Analisando o Edital, verificamos que a hipótese está devidamente prevista no item 16.8.

Ademais, em consulta ao portal da Fundação Getúlio Vargas foi





## **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaiva.pr.gov.br

159  
wb

possível verificar que o IGP-M acumulado no período corresponde a 33,83%, o que nos permite acatar o pleito.

### **III. CONCLUSÃO**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo e reequilíbrio econômico-financeiro com base no IGP-M, bem como que a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o serviço vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que houve execução regular conforme documentação constante nos autos.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação.

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-PR, 30 de agosto de 2021.

  
**RENATA POMPEO DA SILVA**  
**Procuradora do Município**



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO



Ref. Protocolo Geral nº. 08235/2021

À  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

- 1) DEFIRO;
- 2) Encaminhamento para as providências cabíveis desde que cumpridas as formalidades legais.

Em: 02/09/2021.

Alcione Lemos  
Prefeita

*[Handwritten signature of Alcione Lemos]*  
12/02/2021  
02/09/21

A Sra. Inocência Luata

para elaborar parecer sobre a possibilidade de promulgação do contrato.

02/09/21

*[Handwritten signature]*

Ida Maria Munhoz  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
OAB 51217-PR



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535 - 9400



**INFORMAÇÃO – PROCESSO 154/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019**

Jaguariáva, 01 de outubro de 2021.

Trata-se de pedido de prorrogação e reajustamento de contrato, com a empresa RODRAUDE PÚBLICA – ME, o qual foi requerido pela contratada em 27/08/2021, conforme o protocolo interno de número 8235-2021.

1. Em sua solicitação a contratante requer o reajustamento de preço e prazo do contrato fls. 145, por igual período e condições, objetivando sua manutenção da equação econômico-financeira, afim de que tenha condições de dar continuidade ao fornecimento dos serviços com base no equilíbrio econômico financeiro, boa fé e segurança jurídica.

2. Do índice a ser utilizado para reajuste do contrato:

Em fls. 151, § 2. em observância aos princípios da moralidade e da eficiência, a escolha deve se dar entre os índices de preço produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, como ocorre em relação ao IPC (elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica) e ao IGP-M (elaborado pela Fundação Getúlio Vargas).

**§ 3 Ademais, ante a pluralidade de índices gerais e setoriais, deve ser privilegiado aquele que represente o menor percentual, criando a menor onerosidade ao Poder Público, conforme determina o princípio da economicidade.**

3. Cálculo dos índices a serem usados:

Cálculo Exato	Cálculo Exato
0,71%	0,71%
Euro R\$ 6,42	Euro R\$ 6,42
0,47%	0,47%
ibov	ibov
<b>Quem investir, verá. Chegou CDB Banco XP 14% ao a</b>	<b>Quem investir, verá. Chegou CDB Banco XP 14% ao a</b>
Varição de um índice financeiro	Varição de um índice financeiro
Varição do índice IGP-M - Ind. Geral de Preços do Mercado entre 01-Agosto-2020 e 01-Agosto-2021	Varição do índice IPC-Br - Ind. Preços ao Consumidor Brasil entre 01-Agosto-2020 e 01-Agosto-2021
Em percentual 33,8417%	Em percentual 8,7482%
Em fator de multiplicação 1,338417	Em fator de multiplicação 1,087482
Observações:	Observações:
Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%; Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,78%	Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Agosto-2020 = 0,53%; Setembro-2020 = 0,82%; Outubro-2020 = 0,65%; Novembro-2020 = 0,94%; Dezembro-2020 = 1,07%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,54%; Março-2021 = 1,00%; Abril-2021 = 0,23%; Maio-2021 = 0,81%; Junho-2021 = 0,64%; Julho-2021 = 0,92%
Curiosidades:	Curiosidades:

4





*Prefeitura Municipal de Jaguariáva*  
Estado do Paraná  
CNPJ 76.910.900/0001-38  
Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx Postal II  
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-9400 – Fax (43) 3535-9422




Conforme quadros apresentados acima temos as seguintes informações para o período de análise:

IPC: Percentual de 8,7482%

IGP-M: Percentual de 33,8417%

Desta forma fica evidente que o menor índice do período a ser adotado seria o IPC, em seu percentual de 8,7482%, causando menor onerosidade ao Poder Público, atendendo assim a solicitação do contratado.

Atenciosamente,



**Sandro Paulo Carneiro**  
Contador

Secretaria Municipal de Finanças



**Edson da Silva Naizer**  
Controlador Interno



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

## 2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**Modalidade Pregão Presencial nº.96/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1093/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Getulio Vargas, 60 - Centro, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, já devidamente qualificada no instrumento contratual principal.

**CONTRATADO: RODRAUDE PUBLICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.988.748/0001-00, com sede na Rua Praia de Ilheus, 1091, Londrina/PR, neste ato representado por Sidney Eduardo Magnone Vieira, já qualificado no contrato principal.

**Cláusula Primeira** - Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal concedendo:

- a) Realinhamento econômico-financeiro com base no IGP-M acumulado no período, no percentual de 33,83%, totalizando R\$ 60.894,00 (sessenta mil oitocentos e noventa e quatro reais);
- b) Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a findar-se em 30/08/2022.

**Cláusula Segunda** - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1093/2019 anteriormente firmado.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Jaguariáiva, 30/08/2021

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
**ALCIONE LEMOS**  
**CONTRATANTE**

**RODRAUDE PUBLICA EIRELI - ME**  
**CONTRATADO**

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CÓPIA



Prefeitura Municipal de  
**Jaguariaíva**

163

## Fwd: VENCIMENTO DE CONTRATO



**De** <fabia.siena@jaguariaiva.pr.gov.br>  
**Para** senjur <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>  
**Data** 10/06/2022 14:06

Favor ignorar, encaminhado errado.

----- Mensagem original -----

**Assunto:**VENCIMENTO DE CONTRATO

**Data:**10/06/2022 14:05

**De:**fabia.siena@jaguariaiva.pr.gov.br

**Para:**senjur <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>

Boa tarde,

Segue abaixo informações de vencimento de contrato para que seja tomada a devida providência.

Favor confirmar recebimento.

Rodraude Publica Eirelli - ME  
Contrato 1093/2019  
Vcto 30/08/2022

Fábia Regina Siena  
Diretora de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas  
Contato: 43-3535-9436





Prefeitura Municipal de Jaguariáva  
Estado do Paraná  
CNPJ 76.910.900/0001-38  
Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130

164  
A

### FOLHA DE INFORMAÇÃO

A Procuradora Renata

sendo em vista que a  
Senhor, continua necessitando  
dos serviços prestados pela esta,  
principalmente para a manutenção  
da ouvidoria, tenho interesse  
na continuidade dos serviços.

A Procuradora para ela-  
borar parecer sobre a possibili-  
dade de prorrogação do contra-  
to, aplicando-se o reajuste da  
inflação, medida no período.

Jag. 27/10/12

Iania Maristela Munhoz  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
OAB 51217-PR



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84206-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - [asocial@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:asocial@jaguariaiva.pr.gov.br)



Jaguariáiva/PR, 30 de junho de 2022.

## **PARECER JURÍDICO**

Considerando o Contido nas informações de fls. 164 do certame, sobreveio requerimento emitido pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos pleiteando a renovação contratual do termo nº 1093/2019 junto a empresa RODRAUDE PÚBLICA EIRELI – ME.

Sobre o feito, segue a análise:

O referido contrato tem como objeto a manutenção e monitoramento de sistemas e procedimentos digitais e manuais para franquear o acesso às informações da Prefeitura Municipal aos Cidadãos, foi firmado em 30/08/2019 pelo período de doze meses e prorrogado até 30/08/2022.

É o breve relato.

### **I. DA PREVISÃO CONTRATUAL DO PROLONGAMENTO DA VIGÊNCIA.**

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). De tal forma, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. Da análise do instrumento principal verifica-se que a exigência de previsão expressa quanto ao prazo foi devidamente cumprida.

Ademais, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de **prorrogação** dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57.



## **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaiva.pr.gov.br



Dentre as mencionadas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º,:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*[...]*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” [...]*

*“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”*

Conforme apontamentos doutrinários, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual.

A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93. Já o §2º, apesar de falar de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação”, que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período.

De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante “prorrogação” tanto a renovação como a prorrogação *stricto sensu*.





## **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaiva.pr.gov.br



No requerimento pactuado, o objeto traz como única modificação ao Contrato nº 1.098/2021 a extensão de sua vigência por mais 12 (doze) meses.

O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente – e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AU SÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada sobretudo a especificidade do objeto contratual (que não é de simples prestação de serviços), o Termo Aditivo representou uma contratação sob condições financeiras inéditas, não enquadrável na exceção prevista pelo art. 57, II da Lei 8.666/93 e por isso mesmo nula por violação às normas do processo licitatório.

Recurso ordinário a que se nega provimento. (STJ, RMS 24.118/PR, 1ª Turma, Rel. Min. TeoriZa- vascki, j. 11/11/2008)



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaiva.pr.gov.br



## **II. DA QUALIFICAÇÃO DE NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO**

Conforme orientação doutrinária, observamos que para que um serviço seja considerado contínuo faz-se necessário obrigatoriamente que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assim, *“a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita”* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 949.)

É dever da Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada.

Dessa forma, e em homenagem ao princípio da segregação de funções – que orienta a atividade de controle –, também não caberia a esta Procuradoria Jurídica definir a “continuidade” do serviço.

Limitamo-nos, portanto, a aferir questões técnicas, o que o fazemos na presente peça.

## **III. AFERIÇÃO TEMPORAL – LIMITE MÁXIMO RESPEITADO**

Considerando que o contrato principal foi celebrado em 30/08/2019 e o prazo legal de 60 (sessenta) meses não foi atingido, o que possibilita a renovação.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84700-000  
Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaiva.pr.gov.br



#### **IV. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATADO NO INTERESSE PELA RENOVAÇÃO.**

Da análise do requerimento, verificamos que está presente manifestação expressa indicando interesse na renovação contratual, o que preenche requisito legal pertinente.

#### **V. SOLICITAÇÃO FORMAL DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO.**

Anexo ao requerimento, encontra-se solicitação assinada pela Secretaria responsável pela fiscalização e gestão contratual pleiteando a renovação.

Desta forma, pressupõe-se que a execução contratual tem se dado de maneira satisfatória, bem como que não existem penalidades impostas à empresa, o que nos permite opinar pela possibilidade de renovação contratual.

#### **VI. DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA DA EMPRESA CONTRATADA**

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, deverão ser acostadas ao requerimento certidões que comprovam a regularidade da empresa.

Tal fato supre a exigência descrita na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.





## **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-900  
Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaiva.pr.gov.br



### **VII. DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Antes de dado o prosseguimento, deve ser remetido o feito à Secretaria Municipal de Planejamento, a fim de que verifique se existe previsão orçamentária para satisfação da despesa, para que seja dado preenchimento aorequisito constante no art. 16, inc. II, da L.C. 101/2000.

### **VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pelo exposto, sob o aspecto especificamente jurídico-formal, esta Procuradoria opina pela declaração de que a solicitação atende aos requisitos legais pertinentes, nada obstando que o presente Termo de Aditivo possa ser firmado entre os contratantes, desde que atendidos os apontamentos descritos nesta peça.

Reiteramos, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação.

É o parecer. S.M.J.

  
**RENATA POMPEO DA SILVA**  
Procuradora Municipal



INÍCIO > TABELAS >

Responsabilidade Editorial

## TABELA IGP-M 2022

*Índice Geral de Preços do Mercado*

Data	Variação em %	Variação no Ano	Acumulado 12 meses
maio/2022	0,52	7,53	10,71
abril/2022	1,41	6,97	14,65
março/2022	1,74	5,49	14,77
fevereiro/2022	1,83	3,68	16,12
janeiro/2022	1,82	1,82	16,92
dezembro/2021	0,87	17,79	17,79
novembro/2021	0,02	16,78	17,90
outubro/2021	0,64	16,75	21,74
setembro/2021	-0,64	16,01	24,87
agosto/2021	0,66	16,76	31,13
julho/2021	0,78	15,99	33,84
junho/2021	0,60	15,09	35,77

Consulte Também





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**  
**PROTOCOLO GERAL**



**Dados Cadastrais :**

**PROCESSO/ANO : 000010455/2023**

Requerente :	<b>RODRAUDE PUBLICA EIRELI-ME</b>	Número :	<b>1091</b>
Endereço :	<b>PRAIA DE ILHEUS</b>	Estado :	<b>PR</b>
Município :	<b>Londrina</b>	Apartamento :	
Bairro :	<b>SEM CADASTRO</b>	Fone Celular :	<b>43991802585</b>
Bloco :		Data Solicitação:	<b>08/08/23 11:11</b>
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :	<b>18.988.748/0001-00</b>		

**Dados do Processo :**

Assunto :	<b>CONTRATOS</b>
Id. de Entrada :	<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Usuário :	<b>Clarilise Ferreira de Moura</b>
Súmula/Descrição :	<b>ENCAMINHA MEMORANDO E SOLICITA ADITIVO DE CONTRATO SOB Nº 1093/2019.</b>
Observação:	
	<b>Jaguariáiva, 08/08/2023 11:08</b>

---

Responsável pelo Processo





Prefeitura Municipal de  
**Jaguariaíva**



## Comunicação de interesse no Aditivo C.A. 1093-2019



**De** Cleverson Nunes Rodrigues <juridico@semv.com.br>

**Para** <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>

**Data** 07/08/2023 11:28

Mamorando - Pedido de Renovação de Contrato - C.A 1093-2019 - Resolve.pdf (~344 KB)

Prezado (a),

Bom dia,

Pelo presente, vimos nos manifestar pela celebração de Aditivo ao contrato sob n. 1093/2019 com o objeto **(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS E PROCEDIMENTOS DIGITAIS E MANUAIS PARA FRANQUEAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL AOS CIDADÃOS)**, conforme memorando em anexo.

Att.

**Cleverson Nunes Rodrigues**

**Diretor Dep. Jurídico**

**SEMV -Projetos Governamentais**



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Ref.: Contrato Administrativo nº 1093/2019  
Pregão Presencial nº 96/2019

Assunto: Interesse na prorrogação de contrato e reequilíbrio econômico financeiro

Prezados,

RODRAUDE PÚBLICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.988.748/0001-00, com sede na cidade de Londrina/PR, na avenida Tiradentes, nº 501, Torre 1, 11º Andar, Sala 1101, Jardim Shangri-lá, neste ato na pessoa do seu sócio administrador, SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA, vem por meio da presente manifestar o nosso interesse em prorrogar o contrato 1093/2019, referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 96/2019 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS E PROCEDIMENTOS DIGITAIS E MANUAIS PARA FRANQUEAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL AOS CIDADÃOS), por mais 12 (doze) meses conforme as condições praticadas inicialmente.

No entanto, o preço originalmente orçado não mais se compactua com o valor de mercado devido ao desequilíbrio econômico financeiro provocado pela defasagem preços e custos, de modo que o valor cotado à época da licitação não mais supre os custos e insumos do contrato.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

Dessa forma, a equação entre esses dois fatores, a qual é inicialmente estabelecida no edital da licitação, deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a

**SEDE Administrativa:**

Avenida Tiradentes, 501 - Torre 1 - 11º Andar  
Sala 1101 - Jd. Shangri-lá - Londrina - PR  
Fone: (43) 3357-3571  
www.semv.com.br

**Filial Curitiba:**

Rua Estanislau, 77 - Campina do  
Siqueira.  
Fone: (43) 3357-3571  
www.semv.com.br

**Filial Ponta Grossa:**

Avenida Ana Rita, 1095 - Uvaranas  
Fone: (43) 3357-3571  
www.semv.com.br



evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

O reequilíbrio econômico-financeiro é matéria consolidada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná conforme precedente abaixo transcrito:

PROCESSO Nº: 509952/19  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
ACÓRDÃO Nº 2188/19 - Tribunal Pleno  
[...]

o reajuste não se mostra como mera opção, posta à disposição do poder concedente. E, na verdade, requisito necessário à outorga de uma concessão. faz parte do núcleo mínimo que a lei fixou para esse específico modelo contratual. Seria, portanto, ilegal celebrar um contrato de concessão sem cláusula de reajuste (Grifo Nosso)

Ante ao exposto, tendo em vista os efeitos inflacionários dos últimos doze meses, solicitamos a recomposição econômico-financeiro do contrato através do INPC no percentual de 3,00%<sup>1</sup> sobre o valor dos serviços.

Termos em que, pedimos deferimento.

Londrina/PR, 21 de julho de 2023.

  
SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA  
18.988.748/0001 - 00  
RODRAUDE PÚBLICA EIRELI - ME  
AV. TIRADENTES Nº. 501 - TORRE 01  
11º ANDAR - JARDIM SHANGRI-LÁ  
86.070-545 - LONDRINA - PR.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.idinheiro.com.br/tabelas/tabela-inpc/>. Acesso em 21 de julho de 2023.

**SEDE Administrativa:**

Avenida Tiradentes, 501 - Torre 1 - 11º Andar  
Sala 1101 - Jd. Shangri-lá - Londrina - PR  
Fone: (43) 3357-3571  
www.semv.com.br

**Filial Curitiba:**

Rua Estanislau, 77 - Campina do Siqueira.  
Fone: (43) 3357-3571  
www.semv.com.br

**Filial Ponta Grossa:**

Avenida Ana Rita, 1095 - Uvaranas  
Fone: (43) 3357-3571  
www.semv.com.br





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

#rumocacs200anos

**Circular nº 138/2023 – DCL**

**DE:** DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PARA:** GABINETE.

**ASSUNTO:** TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO - PP Nº 96/2019 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva, 05 de Outubro de 2023.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, uma via do **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.093/2019** para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório **Pregão Presencial nº 96/2019**. Seguem dados da contratação:

**Contratada: RODRAUDE PÚBLICA**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção e monitoramento de sistemas e procedimentos digitais e manuais para franquear o acesso às informações da Prefeitura Municipal aos cidadãos.

**Natureza do Aditivo:** Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo contratual para vigência entre 30/08/2023 até 30/08/2024.

Realizar a correção monetária de 3,00% - índice INPC-IBGE sobre o valor/mês de R\$. 20.074,50, conforme consta no processo/ano 000010455/2023, o que corresponde ao novo **valor/mês de R\$. 20.676,73** (Vinte Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais, Setenta e Três Centavos).

Processo Administrativo nº 154/2019

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ione Ap. Mendes do Prado

**Departamento de Compras e Licitações – Contratos**

Exma. Sra.

**ALCIONE LEMOS**

MD. Prefeita Municipal



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458